

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 04.10.72
Hora 14,00

PROC. N.º 510/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por GERMANO VIEIRA LOPES
contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Dif. de férias simples e prop., dif. de 13º sal., dif.
de indeniz., férias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de setembro de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. GERMANO VIEIRA LOPES
(Reclamante)
Operário Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila São Paulo, perto do Armazém do Sr. Alfredo portador da C.P. — N.º
53656, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA SUL
TEPA S/A. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a Reclamada no período de 02.02.71 a 14.09.72, tendo sido despedido por término de obra;
Que seu salário era o mínimo e era pago por mês;
Que só lhe foram pagos 7 dias de férias em vez de 11, correspondente ao período de 02.02.72 a 14.09.72;
Que as horas extras trabalhadas não foram incluídas nos cálculos de suas férias, 13º salário e indenização.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- Diferença de férias simples e proporcionais, correspondente à inclusão das horas extras
- Diferença de 13º salário/71 e 13º salário/72, correspondente à inclusão das horas extras
- Diferença de indenização, correspondente à inclusão das horas extras
- 4 dias de férias referente ao período 02.02.72 a 14.09.72.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 4 de outubro do corrente ano, às 14,00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

processo.

Germano Vieira Lopes

GERMANO VIEIRA LOPES

RECLAMANTE

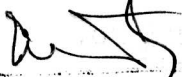


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Rede, através do Sr. Cof. de Justiça
Dou fé.

Montenegro, 19 de 09 de 1972



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 510/72

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Vendinha - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GERMANO VIEIRA LOPES

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia quatro (4) do mês de outubro/72, às quatorze (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de reclamação

Montenegro, 19 de setembro de 19 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 510/72

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: GERMANO VIEIRA LOPES, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de férias, 13º salário e indenização. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, acompanhado de seu procurador, Bel. Hiroyto Dutra, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio, estabelecendo o seguinte acordo: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de 130,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre o pleiteado na inicial. Custas de R\$ 13,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada
[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



Handwritten mark

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante GERMANO VIEIRA LOPES
(Representação quando houver)
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A
(Representação quando houver)
e por éste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros. * * * * *)
relativa ao principal nos autos do proc. 510/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature
p/ Chefe de Secretaria

Handwritten signature
Reclamante

Handwritten signature
Reclamado


6
Amf

CERTIDÃO

DARCY CERTIFICO, que o senhor
ROQUE CORRÊ DA SILVA E
BEL. HIROYTO DUTRA

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé. 04 / 10 / 19 72
Montenegro,


CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 233/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-510/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **GERMANO VIEIRA LOPES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. **13,10** (TREZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do acordo	Cr\$ 13,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 13,10

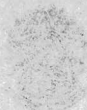
(**TREZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS**)
(por extenso)

Montenegro, 04 de outubro de 1972

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





04/10/72
[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Signature]

CARLOS
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECORRIDO
[Signature]

2ª Vít. - Processo
Rel. 1ª
130 dia 100x1 2/71